

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 103, DE 8 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004276/2021-44, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.

§ 1º

IV - condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço e de testemunhas;

V - a entrega de notificações e intimações, localização de pessoas e levantamento de dados, imagens e informações diversas, com a elaboração de relatório do que for colhido em campo, quando houver risco agravado, conforme decisão fundamentada do setor responsável;

VI -

VII - realização de diligências que envolvam atividade de segurança institucional.

§7º A designação para o exercício de funções de segurança mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do §1º deste artigo, é exclusiva de servidores efetivos dos cargos de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, ou servidores comissionados ou requisitados das carreiras militares ou policiais, ativos ou inativos." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE JULHO DE 2022

A Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, são atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, entre outras:

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística;

III - zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

VIII - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas à sua área de atuação;

XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei;

XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

CONSIDERANDO que o Anexo I, Capítulo XIV da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que no ano de 2014 esta Promotoria instaurou o Procedimento Administrativo nº 08190.087677/14-26 (tabularium nº 08191.169098/2021-63), com a finalidade de acompanhar a atuação do Poder Público em face do surgimento de uma ocupação irregular na área do Setor de Inflamáveis, ao redor da Quadra 06, na Região Administrativa do Guará/DF;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no PA nº 08191.008146/2022-29 (SISPROWEB nº 08190.026644/18-05);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 81/2021 - ATURB/MPDFT;

CONSIDERANDO, por fim, que as ações de fiscalização até então realizadas pelo Poder Público foram insuficientes para conter tais irregularidades, resolve:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

com a finalidade de reunir os elementos de convicção necessários para futura propositura de ação civil pública em face da exploração de atividades econômicas de estacionamento e lavagem de veículos nas áreas públicas contíguas aos lotes nº 23 do SHIS QI 5, Conjunto 16, 20 do SHIS QI 5, Conjunto 17, e 29 do SHIS QI 7, Conjunto 1, todos nos arredores do centro comercial Gilberto Salomão, na Região Administrativa do Lago Sul/ DF, determinando que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

a) autuar a presente portaria, instruindo-a com as peças constantes do PA nº 08191.008146/2022-29(SISPROWEB nº 08190.026644/18-05);

b) autuar em IDs separados as seguintes peças do referido PA:

b.1) Ofício SEI-GDF Nº 190/2018 - RA-XVI/GAB (Peça 0, fls. 22/29);

b.2) Ofício SEI-GDF Nº 1540/2019 - DF-LEGAL/GAB (Peça 0, fls. 46/53);

b.3) Ofício Nº 396/2020 - ADASA/PRE (Peça 0, fls. 61/68);

b.4) Ofício Nº 2133/2020 - DF-LEGAL/GAB (Peça 0, fls. 70/79);

b.5) PARECER TÉCNICO Nº 81/2021 - ATURB (Peça 3);

c) comunicar a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada;

d) publicar a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;

e) proceder ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

f) requisitar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL o envio de todos os autos e relatórios emitidos em decorrência de atividades de fiscalização exercidas nos lotes nº 23 do SHIS QI 5, Conjunto

16, 20 do SHIS QI 5, Conjunto 17, e 29 do SHIS QI 7, Conjunto 1, na Região Administrativa do Lago Sul/ DF;

g) requisitar à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal informações acerca da existência decertificado(s) de licenciamento de atividades para os lotes nº 23 do SHIS QI 5, Conjunto 16, 20 do SHIS QI 5, Conjunto 17, e 29 do SHIS QI 7, Conjunto 1, na Região Administrativa do Lago Sul/ DF;

h) requisitar à Administração Regional do Lago Sul informações acerca da existência de certificado(s) de licenciamento de atividades para os lotes nº 23 do SHIS QI 5, Conjunto 16, 20 do SHIS QI 5, Conjunto 17, e 29 do SHIS QI 7, Conjunto 1, na Região Administrativa do Lago Sul/ DF.

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 8 DE JULHO DE 2022

A Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, são atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, entre outras:

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística;

XII - zelar pelo cumprimento das normas relativas à instalação e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários;

XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

XX - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

CONSIDERANDO que o Anexo I, Capítulo XIV da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que no ano de 2020 esta Promotoria instaurou o Procedimento Administrativo nº 08190.077578/20-66 (tabularium nº 08191.011453/2022-97), com a finalidade de verificar irregularidades no uso do solo urbano por unidade de semiliberdade para adolescentes infratores no Setor Residencial da Metropolitana, Rua 14, Casa 1, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante/DF;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS requisitando informações sobre a instalação da unidade de semiliberdade para adolescentes infratores no endereço supracitado;

CONSIDERANDO que, no Ofício Nº 33/2021- SEJUS/GAB, a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal disponibilizou a localização de cada um dos lotes atualmente ocupados por unidades de semiliberdade no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, igualmente, no Ofício Nº 210/2021 - SEDES/GAB, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal informou ao Ministério Público a localização de serviços de acolhimento de pessoas em situação de rua, denominado "casas de passagens";

CONSIDERANDO que foi elaborado Parecer Técnico nº 25/2022 - ATURB, o qual concluiu que, conforme os endereços apresentados pelas secretarias acima mencionadas (SEJUS e SEDES), nenhuma das unidades de semiliberdade e de acolhimento (classificadas como CNAE 87.30-1) são compatíveis com o uso permitido nos respectivos lotes, exceto as Unidades I e II de Taguatinga;

CONSIDERANDO, por fim, que o Distrito Federal tem desvirtuado o uso de lotes residenciais com a instalação de "serviços" públicos, contrariando a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, resolve:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

com a finalidade de reunir os elementos de convicção necessários para eventual ajuizamento de ação civil pública contra o Distrito Federal em razão do desvirtuamento do uso de lotes residenciais, normalmente categorizados como RE ou RO, com a instalação de equipamentos de assistência social e de unidades de semiliberdade em afronta à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS/DF, determinando que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

a) autuar a presente portaria, instruindo-a com as peças constantes do PA nº 08190.077578/20-66(tabularium 08191.011453/2022-97);

b) comunicar a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada;

c) publicar a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;

d) após, retornar os autos conclusos para deliberações.

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, revoga a Resolução CSMP nº 143, de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, I, b, e observado o teor do art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 264ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho e considerando de 2022, atento aos dados e às informações constantes dos autos do PGEA nº 20.02.0001.0007179/2022-73, resolve estabelecer as normas sobre o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º. A habilitação para o provimento do cargo de Procurador(a) do Trabalho far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de âmbito nacional, que se destinará ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade do certame, na forma desta Resolução. Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com a necessidade do serviço.

Art. 2º. O concurso terá início a partir de autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, mediante proposta do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 3º. O número de cargos vagos e as respectivas lotações indicadas no edital poderão sofrer alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser providas inicialmente. Parágrafo único. Serão reservados às pessoas com deficiência, às

